



## Lazer e jornada trabalho: um estudo sobre a dignidade do trabalhador na sociedade capitalista

Raíssa Ester M. Barros<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo analisa a relação entre a luta pela ocupação de postos de trabalho e o respeito à dignidade do trabalhador como sendo uma questão pertinente ao direito do trabalho, perpassando por alguns conceitos teóricos da sociologia. Assim, estudar o contexto laboral sob a faceta da exploração do homem pelo homem consiste, sobremaneira, em uma oportunidade para descrever situações vivenciadas pelos empregados na esfera da vida laboral e privada e, ao mesmo tempo, uma forma de reconhecer a atuação histórica dos trabalhadores, às vezes invisíveis e silenciados pela dominação do empregador. Para isso, foi utilizada a pesquisa explicativa, bibliográfica e de campo em razão da ênfase sobre o desenvolvimento de causas e consequências com relação ao problema da exploração, da dignidade e do tempo livre.

Palavras-Chave: Dignidade, Jornada de trabalho, Lazer, Marxismo.

### Introdução

Na época da Revolução Industrial, fins do século XVIII a meados do século XIX, eram evidentes os maus-tratos e as péssimas condições enfrentadas pelos trabalhadores, tais como: excessos na jornada de trabalho, que muitas vezes chegavam a 16 horas diárias; abuso de mulheres e crianças nas fábricas com a miséria e excesso de trabalho; falta de higiene; proliferação de graves doenças no ambiente laboral; falta de moradia, havendo a necessidade de, muitas vezes, dormir nas próprias fábricas, entre outros fatores que colaboraram para o surgimento de fortes questionamentos entre os proletários (NÚCLEO DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS, 2016).

Nesse contexto, a dignidade da pessoa do trabalhador era frontalmente atingida, tornando-se de precária à miserável. Não havendo regulamentação das

---

<sup>1</sup>Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, UFCG; Pós-Graduada em Direito Civil Constitucional pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, UFPB/ESMA PB. Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário, PUC-MG. Advogada. E-mail: raissaester2@gmail.com.

relações de trabalho, o livre acordo entre as partes ocorria injustamente, já que era o empregador, o lado mais forte da relação por ser detentor dos meios de produção, quem determinava ou modificava a jornada e as condições de trabalho (CAMPANA, 2000). Diante desse panorama, observava-se que todo o poder inerente à relação laboral encontrava-se nas mãos do empregador, fazendo com que os trabalhadores se sujeitassem a tal imposição dada a sua subordinação. Conseqüentemente, a fim de que existissem melhores condições laborais, os trabalhadores foram à luta utilizando-se, inclusive, do direito de resistência (como greves e paralisações) a fim de obter mais direitos e garantias na relação em tela.

De modo a aclarar esse contexto, é válido realizar prévias considerações. Em meados de 1916, vivenciou-se o liberalismo com forte influência do individualismo e do patrimonialismo. Aqui, o Estado não interferia na esfera privada e nas raras vezes que isso acontecia eram bastante pontuais. Era a época da chamada *Pacta Sunt Servanda*. Ele se abstinha, permanecia inerte e permitia que os contratos, de uma maneira geral, fossem fruto da exploração do homem pelo homem. Nessa época, o Estado se preocupava tão somente com o que era público. Havia a prestação da força laboral em troca do salário, mas com interferência minimalista do Estado (GODINHO JÚNIOR, 2014).

Posteriormente, passou-se a vivenciar a época do Intervencionismo, também denominado Dirigismo Estatal. Nesse momento, diferentemente do contexto que marcou o forte liberalismo, passou-se a vivenciar a socialização/funcionalização dos institutos civis, a repersonalização, despatrimonialização e valorização da dignidade da pessoa humana. O Estado passou a dirigir os contratos ao estabelecer regras e princípios na tentativa de alcançar a igualdade entre as partes e extirpar a situações de injustiça.

Com a intensificação da evolução jurídica, solidificaram-se algumas garantias aos trabalhadores conquistadas ao longo do tempo. O direito trabalhista, a partir da ação dos trabalhadores associados para a defesa dos seus interesses contra a exploração capitalista, entretanto, somente se institucionalizou no século XX, quando do processo intervencionista do Estado. É desse momento histórico que decorre o constitucionalismo social, afirmando que o Estado deveria incluir direitos trabalhistas e sociais fundamentais na sua Constituição, pondo o trabalho sob sua proteção, garantindo a liberdade de associação, fixando salários e condições laborais (CAMPANA, 2000).

Muito antes disso, Karl Marx, ao analisar o capitalismo sob a vertente socioeconômica, percebeu o forte aspecto antagonico no qual a sociedade de sua

época estava imersa e que este caráter conflituoso entre as classes existentes na época do capitalismo estava intimamente ligado à estrutura desse regime, que beneficia uns em detrimento de outros. Sua análise girava em torno, basicamente, de três importantes apontamentos: a existência de uma sociedade antagônica, a luta de classes pela revolução do proletariado e a instauração do comunismo (regime sem classes) (ARON, 1982).

Ainda para Marx, a regulamentação da jornada de trabalho se apresenta na história da produção capitalista como luta pela sua limitação, caracterizando um embate que se trava entre a classe capitalista e a classe trabalhadora (MARX, apud VIANNA, Luiz Werneck). Extrapolar o limite da jornada máxima legal fere de forma direta não somente a pessoa do trabalhador como também aos princípios que estabelecem uma sociedade justa e democrática.

Diante dessas breves considerações, percebe-se que o passado contribuiu bastante nos avanços jurídicos e sociais percebidos nos dias de hoje por meio das conquistas dos trabalhadores e das garantias que, com o tempo, foram conferidas como, por exemplo, a previsão da limitação da jornada de trabalho que possibilita a efetividade do descanso do trabalhador e seu desenvolvimento pleno.

Partindo para o direito pátrio, de modo a sedimentar a evolução dessas conquistas, veio, em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ainda vigente, e a Constituição Cidadã de 1988 (CFRB/88), que proclama em seu Art.1º, III, como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, um super princípio presente no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, a CRFB/88 foi pródiga em estabelecer direitos sociais aos cidadãos, principalmente, no que diz respeito aos trabalhadores.

Os pensamentos tecidos por Marx ao longo de suas obras corroboraram, sem dúvida, para a conquista da colocação da dignidade da pessoa humana no centro do ordenamento jurídico pátrio. Isso interfere logicamente no ramo do Direito do Trabalho, uma vez que ao se respeitar a dignidade da pessoa do trabalhador se estará contribuindo para o alcance da norma elencada em nossa Constituição e na CLT.

O excesso da jornada de trabalho na época da revolução industrial

A Revolução Industrial foi o período em que se evidenciou fortemente o massacre aos direitos do trabalhador e à dignidade humana, principalmente

em virtude da imposição de diversas situações precárias. Neste momento, houve uma leva enorme de camponeses empobrecidos que se dirigiam às cidades em busca de trabalho. Deslocados do seu mundo rural, onde todos se ajudavam, o operariado foi criando entre si certa solidariedade. Neste momento, os operários estavam unidos pelas péssimas condições de vida.

As mulheres e crianças eram exploradas de tal forma que muitas delas não conseguiam sobreviver, morrendo de doenças causadas por fezes de ratos, desnutrição pela precariedade e pela falta de alimento, além de possíveis acidentes de trabalho. A jornada de trabalho era algo absurdo superando, muitas vezes, o dobro da jornada de trabalho dos dias de hoje. Se alguém trabalhasse com desatenção, era castigado com murros e socos. Se fugisse, era procurado e fichado pela polícia. (<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiageral/trabalho-infantil-no-inicio-revolucao-industrial.htm>)

A mentalidade burguesa, ao prorrogar a jornada de trabalho introduzindo as chamadas horas-extras de forma diária, respaldava-se na ideia de que haveria uma produtividade em larga escala com menores custos. Contudo, tal concepção se demonstra equivocada, já que existem outras soluções não prejudiciais à saúde mental e física do proletariado e capazes de ainda assim gerar lucro.

A divisão do trabalho e a exploração do homem na produção da mais valia

Tempos depois da época que marcou a Revolução Industrial, é possível perceber o posicionamento de alguns intelectuais diante do regime capitalista que ora marcava a época. Karl Marx trouxe vários argumentos no intuito de demonstrar os males do capitalismo e de como este mercantiliza as relações, as coisas e, principalmente, as pessoas, que se tornam típicos fantoches do meio. Marcado por uma série de antagonismos e contradições, o capitalismo tornou-se palco de uma grande luta entre as classes do proletariado e da burguesia (consideradas como substantivas desse regime), da produção da mais valia, da dominação e, principalmente, da alienação que subsistia pela divisão social do trabalho. A força de trabalho, segundo Marx, era a única mercadoria que poderia produzir valor mais alto do que seu valor de troca. Ela era superior aquilo que o trabalhador recebia em forma de salário e aquele trabalho excedente e não pago, no final das contas, acabava sendo expropriado pela burguesia concretizando aquilo que se chama de mais valia (IANNI, 1980).

É nesse contexto que o conceito de trabalho produtivo se estreita. Não bastava, portanto, que se produzisse em geral. Para Marx, era produtivo o trabalhador que produzia mais valia para o capitalista ou servia à autovalorização do capital.<sup>2</sup> O prolongamento da jornada do trabalho além do ponto em que o trabalhador teria produzido apenas um equivalente pelo valor de sua força de trabalho e a apropriação desse mais-trabalho pelo capital é chamado de produção da mais-valia absoluta (MARX, 1982).

Assim, Marx destaca a revolução social por meio da luta de classes, considerada o motor da história. Compreendia, ainda, que era o proletariado, classe explorada, o instrumento capaz de transformar a realidade da sociedade vivida na época. Era necessária a superação do capitalismo pelo proletariado quando este conseguisse obter a consciência de alienação e exploração. No entanto, com o processo de suprir necessidades imediatas e de crescimento da população, a divisão social do trabalho se intensificava cada vez mais.

Essa divisão do trabalho corroborava para o processo de alienação e, segundo o autor, essa alienação estava intimamente ligada à ideia constante de que o operário devia tão somente trabalhar e produzir. Marcado pela presença de interesses conflitantes, percebe-se claramente a figura daquele que dominava e daquele que era dominado no campo da produção, no campo intelectual, social e em diversos outros aspectos (IANNI, 1980).

Aparentemente, a abertura de novos postos de trabalho poderia aparecer como salvação ao problema da jornada extraordinária. São diversas consequências benéficas, tais como a preservação do descanso do trabalhador; criação de novas oportunidades; preservação da jornada normal de trabalho e, sobretudo, geração de novos potenciais consumidores de seus produtos, aquecendo a economia.

Apesar de tantas conquistas consubstanciadas ao longo das décadas, ainda é possível encontrarmos diversos abusos que atentam contra a dignidade do trabalhador subordinado, sobretudo no que tange as especificidades da jornada de trabalho. O uso do direito de resistência utilizada em situações ilícitas, que sujeitam o trabalhador à péssimas condições de vida e trabalho, é visto como um mecanismo viabilizador contra tais abusos como, por exemplo, a paralisação geral de uma empresa, buscando extirpar certas ilicitudes

---

<sup>2</sup> Para a teoria marxista, era produtivo o trabalho que produz o valor de uso (O Capital, capítulo V), o trabalho produtivo relacionado ao trabalhador coletivo (O Capital, capítulo XI) e o trabalho produtivo que produz a mais valia para o capitalista ou servia à autovalorização do capital (O Capital, capítulo VI). Embora existam esses três níveis de abstração, somente será focado aquele que trata da mais valia.

praticadas no âmbito laboral.

A ideia do comunismo

Influenciadas por diversos pensamentos marxistas, várias lutas passaram a ser travadas a fim de reivindicar direitos e melhores condições de trabalho, já que os trabalhadores nunca aceitaram a imposição de tantas más condições de forma pacífica. Neste ponto é possível perceber forte reação operária e propagação das ideias comunistas, culminando em algumas conquistas dos trabalhadores. Os operários não tinham mais opção: morrer de fome ou iniciar a luta. Há de se atentar, preliminarmente, acerca da distinção entre socialismo e comunismo. Muito embora ambos sejam considerados sistemas políticos/econômicos, é possível elencar algumas diferenças. Para a teoria marxista, a diferença básica entre um e outro seria que o socialismo seria etapa prévia ao comunismo (COMUNISMO...,2016).

Ou seja, em outras palavras, o socialismo seria marcado pela temporariedade, mas, ainda que transitório, era um meio necessário para se alcançar o fim: o comunismo. Se não, vejamos:

*No socialismo, a sociedade controlaria a produção e distribuição dos bens em um sistema que prezasse a igualdade e a cooperação. Seria uma fase na qual ainda existiria um Estado que ajudaria a controlar esse novo sistema, sempre visando a sua evolução para atingir o comunismo. Já o comunismo pode ser encarado como um sistema de organização da sociedade oposto ao capitalismo e que viria a substituí-lo depois que esta passasse pela fase de transição entre eles, o socialismo. Com o comunismo, as propriedades privadas deixariam de existir, bem como as classes sociais e o Estado. Os trabalhadores seriam, portanto, os proprietários de seu trabalho e dos bens de produção (COMUNISMO, 2016).*

Em virtude da demasiada jornada de trabalho que predominava na época, não se falava em qualquer tipo de convivência familiar ou lazer. Em virtude da má qualidade de ventilação e iluminação, os ambientes laborais eram vistos como inadequados para a realização do trabalho. A média baixa de vida dos trabalhadores era resultante da ausência de segurança, salários baixos e falta de todo tipo de amparo social (REVOLUÇÃO...2016).

Marcando a necessidade de que a sociedade deveria ser guiada pelos princípios da justiça e igualdade, Marx proclama a ideia de humanização – ideia

esta que não se consolidava no regime capitalista – só assim a realidade conflitante existente entre os diversos tipos de indivíduos poderia ser resolvida. Essa solução somente poderia ser encontrada na sociedade comunista, onde os valores que perpassam a não alienação estariam presentes. Nesse interim, necessária se faz a tomada de consciência de si e do outro, uma vez que a autoconsciência só é possível no espelho do outro. Na sociedade comunista, as situações de dependência, dominação, alienação, conflitos e antagonismos não teriam espaço. Essa sociedade que Marx defendia seria alentada pelos ideais de liberdade e de igualdade, onde a sociedade como um todo tentaria resolver e amparar os anseios de todos, indiscriminadamente, e, para isso, as estruturas preexistentes deveriam ser abolidas de uma vez por todas (IANNI, 1980).

Por acreditar que a verdadeira riqueza do homem está arraigada à sua força intelectual, defende a ideia do comunismo, pois, através dele, o indivíduo teria condições de adquirir a capacidade de desfrutar da produção do mundo inteiro, e não somente a capacidade de realizar uma única atividade adstrito a uma esfera exclusiva de trabalho. Além disso, o controle e domínio deixariam de ser inconscientes para se tornarem conscientes (MARX, 1982).

Segundo a obra O Manifesto do Partido Comunista, o proletariado passa por diferentes fases de desenvolvimento. Logo que nasce começa sua luta contra a burguesia. A princípio, era uma luta de operários isolados e só mais tarde o movimento cresce. Não se limitavam a atacar as relações burguesas, mas também os instrumentos de produção. Os operários triunfavam às vezes; mas era um triunfo efêmero. De todas as classes que ora enfrentam a burguesia, só o proletariado era uma classe verdadeiramente revolucionária, que tinha como missão superar todas as garantias e seguranças da propriedade privada existentes, que feriam frontalmente a dignidade do trabalhador operário e o direito de descanso que ele tinha. O objetivo imediato dos comunistas era o mesmo que o de todos os demais partidos proletários: constituição dos proletários em classe, derrubada da supremacia burguesa, conquista do poder político pelo proletariado. O que caracterizava o comunismo não era a abolição da propriedade em geral, mas a abolição da propriedade burguesa (MARX; ENGELS, 1983).

A revolução comunista é a ruptura mais radical com as relações tradicionais de propriedade. O proletariado utilizará sua supremacia política para arrancar pouco a pouco todo capital da burguesia, a fim de centralizar todos os instrumentos de produção nas mãos do Estado, isto é, do proletariado organizado em classe dominante. Uma vez desaparecidos os antagonismos de

classe no curso do desenvolvimento e concentrada toda a produção propriamente dita nas mãos dos indivíduos associados, o poder público perderia seu caráter político. Em lugar da antiga sociedade burguesa, com suas classes e antagonismos de classe, surgiria uma associação onde o livre desenvolvimento de cada um é a condição do livre desenvolvimento de todos (MARX; ENGELS, 1983).

As primeiras tentativas diretas do proletariado para fazer prevalecer seus próprios interesses de classe, feitas numa época de efervescência geral, no período da derrubada da sociedade feudal, fracassaram não só por causa do estado embrionário do próprio proletariado, mas também em virtude da ausência de condições materiais de sua emancipação. Em nenhum momento esse partido se descuidava de despertar nos operários uma consciência clara e nítida do violento antagonismo que existe entre a burguesia e o proletariado, para que, na hora precisa, os operários soubessem converter as condições sociais e políticas criadas pelo regime burguês em armas contra a burguesia. Que as classes dominantes tremessem à ideia de uma revolução comunista. Para tanto, proclamava-se a necessidade de união de todos os operários do mundo. Era a conhecida frase de Marx: *Proletários de todo o mundo, uni-vos!* (MARX; ENGELS, 1983).

Análise da atual situação dos empregados brasileiros

Antes da Constituição Federal de 1988, tínhamos uma jornada diária de 8 horas com uma folga semanal, o que significa dizer que eram 48 horas semanais. A nossa Carta Magna quando promulgada, por sua vez, reduziu a jornada de trabalho para 44 horas semanais.

Hoje em dia, existem algumas teorias que tratam sobre a jornada de trabalho, tais como a teoria do tempo efetivamente trabalhado; a teoria do tempo de deslocamento e a teoria do tempo à disposição. A regra geral para o direito brasileiro é a teoria do tempo à disposição, conforme proclama o art.4º da CLT que preconiza: *"Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada"* (CLT, 2013).

Essa limitação da jornada está no nascedouro do próprio Direito do Trabalho. Conforme dito anteriormente, as lutas sindicais à época da Revolução Industrial eram bastante fervorosas pelo fato dos trabalhadores serem

explorados em jornadas de quase 18 horas diárias, o que acabava ocasionando diversos problemas, sejam físicos, mentais ou sociais. Acontece que mesmo diante de toda essa situação de miséria, a fila para trabalhar nesses lugares impróprios para o trabalho era enorme.

Ora, se não houver limitação da jornada de trabalho, se favorece a queda do sistema imunológico, doenças e acidentes de trabalho. Isso não é interessante para o Estado. Dessa forma, percebe-se o interesse político da pacificação social uma vez que se ele não intervém e deixa tudo nas mãos dos empregados e empregadores, é quase certa uma maior quantidade de atritos. Apesar de gerar uma maior fonte de renda para aqueles que trabalham além de sua jornada normal de trabalho, através das chamadas horas extras, não se deve valorizar com tanta frequência essa prática. A jornada extraordinária, quando entra na rotina, consome todas as energias daqueles que passam mais de um terço do seu dia dedicando-se ao trabalho.

Sendo assim, em relação às jornadas extraordinárias, é mister o equilíbrio do bem-estar e este deve ser colocado em primeiro lugar. Afinal de contas, quem consegue trabalhar doente ou com falta de disposição?

Nesse sentido, proclama a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu Art.75:

*Art.75 Os infratores dos dispositivos do presente capítulo incorrerão na multa de 3 a 300 valores-de-referência regionais, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. Parágrafo único: São competentes para impor penalidades as delegacias regionais do Trabalho (CLT, 2013).*

Segundo o artigo acima mencionado, qualquer infração relacionada à jornada de trabalho abre a possibilidade de aplicar punições cabíveis pelas delegacias do Trabalho. Sendo assim, a prática excessiva de horas extras, ou de qualquer outro abuso à pessoa do trabalhador, é passível de multas e punições. Essa previsão legal é interessante já que se apresenta como uma barreira à prática de atos que corroboram para exploração do trabalhador através do poder do empregador. O controle da limitação da jornada pode ampliar o emprego através do surgimento de novos postos de trabalho, desde que aconteça num quadro de expansão da produtividade e de crescimento econômico, mas sem redução salarial (CEFETSP, 2016).

O respeito ao limite da jornada de trabalho implica, sem dúvida, no respeito à dignidade do trabalhador e isso deve ser feito mediante a observação do direito ao repouso semanal remunerado, intervalos intra e interjornada. Esta última é definida pelo art. 66 da CLT que preconiza “Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso” (CLT, 2013). O art.71 da CLT traz consigo o intervalo intrajornada e determina:

*Art.71 Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.*

*§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.*

*§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho. (CLT, 2013)*

O art. 67, por sua vez, traz o chamado repouso semanal remunerado. Se não, vejamos:

*Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. Parágrafo único - Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização (CLT, 2013).*

Nos termos do recurso de revista nº 47840-21.2008.5.08.0117, julgado em 2013 pelo Tribunal Superior do Trabalho, um trabalhador receberá o dobro do valor referente ao descanso semanal remunerado. O reclamante alegou na peça inicial que trabalhava sete dias por semana, pelo período de dois anos, sem descanso. O Ministro Leilo Bentes Correa entendeu que tanto a CRFB como a CLT deixam claro que, após 6 (seis) dias de trabalho, há a necessidade de um dia de descanso. Se o descanso ocorre após o 7º (sétimo) dia, haverá clara violação ao art. 7º, XIV, da CRFB (BRASIL, 2013).

Jornada de trabalho excessiva em contraposição com o direito constitucional ao lazer

O homem nasceu para conviver em grupo e, sendo assim, precisa do contato com pessoas a sua volta. O lazer é um dos caminhos que corrobora para essa vida em sociedade uma vez que, por meio deste, as pessoas interagem com seus familiares passando mais tempo em casa, descansam seus corpos e suas mentes, praticam exercícios físicos e entre outros.

Como é cediço, com o perpassar do tempo, consolidou-se o direito ao lazer como direito constitucional-social, uma vez que antes de ser trabalhador, o indivíduo é um ser social. Por isso, é necessário o revigoramento mental e físico, a fim de que possa exercer de forma plena o seu trabalho. Percebe-se, assim, que desrespeitar os ditames inerentes à jornada de trabalho fere de forma direta não somente a pessoa do trabalhador como, também, aos princípios que estabelecem uma sociedade democrática.

É notória a importância do direito ao lazer, posto que é colocado no mesmo dispositivo legal que a educação, trabalho, saúde, segurança e entre outros direitos humanos fundamentais. Caracteriza-se, primordialmente, como uma necessidade de dedicação social, pois o homem não é somente trabalhador, mas tem uma dimensão social maior, é membro de uma família, habitante de um município, membro de outras comunidades de natureza religiosa, esportiva, cultural, para as quais necessita de tempo livre (NASCIMENTO, 1998).

Oportunamente, é interessante mencionar que muito embora o momento destinado ao lazer seja, aprioristicamente, reservado para a construção social do indivíduo, seja para aprimorar seu intelecto, seja para o descanso ou interação social com outros membros de sua comunidade, pode ser concebido, também, como um momento que traz certa alienação ou estranhamento. A professora Valquíria Padilha, doutora em Ciências Sociais, traz em seu artigo intitulado “Desafios da crítica imanente do lazer e do consumo a partir do shopping center”, que a algema posta pelo capitalismo reflete não somente no momento do trabalho, mas se estende para depois dele. Neste artigo, ela faz uma análise sobre vários aspectos psicossociais a partir do shopping center, considerado por ela como “*templo de consumo e de lazer reificado*” (PADILHA, 2008, p. 104). Para ela,

*O homem não está alienado e estranhado apenas do e no trabalho que realiza (tanto em relação ao produto do trabalho quanto em relação à atividade mesma da produção), mas também do e no lazer, do e no “tempo livre”. Pode-se pensar que a mesma lógica que aliena do homem, em seu trabalho, a sua própria natureza, ou seja, aliena o gênero humano, não cessa de agir quando o homem está fora do trabalho. O tempo livre é acorrentado ao seu oposto (PADILHA, 2008, p. 112).*

Será que a lógica do capital reflete na vida social vinte e quatro horas por dia? Será que o lazer está livre da força exercida pelo capital? Para Padilha, esse argumento talvez se fundamente na compreensão marxista do caráter totalitarista do capitalismo, que invade inclusive o momento de lazer, muitas vezes reverenciado como uma salvação ou como momento de compensação voltado ao trabalhador (PADILHA, 2008). Ainda, segundo ela,

*O sujeito emancipado seria aquele que volta a encontrar-se consigo mesmo. Independente de se ter uma solução diante das controvérsias de haver ou não a possibilidade de emancipação humana (via socialismo ou comunismo), vale mencionar que emancipação é um conceito marxista muito próximo de liberdade, no sentido da eliminação dos obstáculos que impedem o múltiplo desenvolvimento das possibilidades humanas. Esses obstáculos são variados e se complexificam com o desenvolvimento do capitalismo (PADILHA, 2008, p. 107).*

Integrando ou não essa concepção totalitarista do capital, o lazer também pode ser visto sob diversas necessidades humanas, tais como a **biológica**, já que evita doenças profissionais e se apresenta como o momento propício em que o ser humano trabalhador pode restabelecer suas forças; como uma necessidade **social**, já que viabiliza a convivência com a família, com os amigos e permite a prática de atividades recreativas; como uma necessidade **psíquica**, já que e ele que permite a ruptura com a estrutura hierárquica da sociedade; como uma necessidade **existencial**, já que permite o acesso à arte, cultura, informações e etc. (CALVET, 2005)

Neste diapasão, a respeito do direito ao lazer, é válido mencionar o que proclama o art. 6º da CF: "*São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*" (BRASIL, 1988). Segundo José Maria Guix, citado por Amauri Mascaro Nascimento, o lazer possui uma quantidade inimaginável de peculiaridades e atende as seguintes necessidades:

- a) necessidade de libertação, opondo-se à angústia e ao peso que acompanham as atividades não escolhidas livremente;*
- b) necessidade de compensação, pois a vida atual é cheia de tensões, ruídos, agitação, impondo-se a necessidade de silêncio, da calma, do isolamento como meio destinados à contraposição das nefastas consequências da vida diária do trabalho;*
- c) necessidade de afirmação, pois a maioria dos homens vive em estado endêmico de inferioridade, numa verdadeira humilhação acarretada pelo trabalho de oficinas, impondo-se num momento de afirmação de si mesmos, de auto-organização de atividade, possível quando se dispõe de tempo livre para utilizar os próprios desejos;*
- d) necessidade de recreação como meio de restauração biopsíquica;*
- e) necessidade de dedicação social, pois o homem não é somente trabalhador, mas tem uma dimensão social maior, é membro de uma família, habitante de um município, membro de outras comunidades de natureza religiosa, esportiva, cultural, para as quais necessita tempo livre;*
- f) necessidade de desenvolvimento pessoal integral e equilibrado, como uma das facetas decorrentes da sua própria condição de ser humano (CALVET, 2005).*

Segundo veiculado no site do Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região (Paraíba), uma empresa fora condenada sob o argumento de explorar funcionário com excessiva jornada de trabalho. O juiz da Vara de Itabaiana, ao analisar o processo de nº 00143/2009, verificou que o funcionário, que era caminhoneiro, chegava a trabalhar até 16 horas diárias e, por este motivo, deveria ser indenizado no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista que tal atitude violava a saúde do trabalhador. Para o juiz responsável pelo caso, a ideia de *“submeter trabalhador a jornada tão elástica, sem necessidade urgente a justificar a atitude, viola primeiramente a lei, mas também a dignidade do trabalhador, e que por tal razão impunha-se a condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais”* (TRT 13, 2009).

Já em 2013, foi divulgada na mídia a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (Santa Catarina), referente ao recurso ordinário de nº 0007232-85.2012.5.12.0001. Tal decisão valorizou bastante o direito ao lazer. A reclamante postulou em sua ação que sua jornada de trabalho era excessiva, bem superior ao que a lei permite, e que era bem corriqueira a realização de horas extras. Além da reclamação pelas horas extras, houve a inovação pelo pedido de indenização por dano moral referente à impossibilidade de usufruir o direito ao lazer.

A reclamante alegou que “*mal podia dormir, porquanto nem o intervalo intrajornada era respeitado, quanto mais um período que pudesse usufruir da presença de seus familiares ou mesmo para realizar alguma atividade física*” (TRT 12, 2013). Verificada a jornada extenuante, foi decidido pela condenação da reclamada em um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais.

Segundo pesquisas realizadas pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), existe uma dificuldade muito grande nos dias de hoje de diferenciar horário de trabalho e horário para descanso. Esses momentos estão se misturando cada vez mais, na medida em que se torna bastante notória a ideia de se levar trabalho inacabado para casa. Na pesquisa realizada, mais de 45% dos entrevistados têm dificuldade de se desvincular do seu trabalho (IPEA, 2012). Vejamos mais alguns dados:

*[..] 37,7% sentem que o tempo livre vem diminuindo por causa do trabalho e 39,5% acreditam que o tempo dedicado ao trabalho já compromete sua qualidade de vida. Desses últimos, 13% alegam que o trabalho extra gera cansaço e estresse. Para 9,8%, compromete suas relações com a família; para 7,2%, prejudica o tempo para estudo, lazer e prática de atividades físicas; para 5,8%, dificulta as relações de amizade e, para 2,9%, causa falta de motivação para o próprio trabalho. Quase metade dos entrevistados (48,8%) apresenta reações negativas quando precisa dedicar seu tempo livre às atividades laborais. **Entretanto, esses trabalhadores não conseguem se organizar coletivamente para reagir à pressão excessiva, por medo de perderem o emprego. A reação mais comum, que atinge 36,7% deles, é a conformação individual.** (Grifo nosso). Outros 5,1% ficam tristes por não sentirem prazer no trabalho e 7% se revoltam por não terem tempo para se dedicar a outras atividades (SINPSI, 2012).*

## Conclusão

Sem dúvida, é possível perceber a importância do descanso do trabalhador, já que é nesse momento que ele pode revigorar suas forças e exercer atividade que lhe traga prazer. Tal direito não pode ser violado, uma vez que é assegurado pela Constituição Federal. Sendo assim, o período de descanso pode ser concebido como um momento que é proporcionado o descanso físico e mental, momento em que se pode realizar tudo o que se deseja por um breve ou por um longo tempo (é o caso das férias).

As ideias marxistas contribuíram, sobremaneira, para a consciência da

exploração do homem sobre o homem, da violação aos direitos trabalhistas e da união do proletariado a fim de minorar o desrespeito à dignidade humana. Marx era um intelectual politicamente ativo e não via com bons olhos o modelo capitalista que predominava em sua época. Como sabemos, o homem nasceu para conviver em grupo e precisa do contato com pessoas a sua volta. O respeito à dignidade e o direito ao descanso, representado pelo direito ao lazer, estão assegurados em nosso ordenamento jurídico, devendo ser garantidos por todos a todos promovendo, dessa maneira, a consolidação do respeito do outro com o seu semelhante.

O direito ao lazer permite que o indivíduo, concebido como um ser social, possa usufruir de vários momentos voltados para o seu aprimoramento, seja pessoal, físico, intelectual, familiar e emocional. Na medida em que se respeita o direito ao lazer e a limitação da jornada de trabalho, não se está tão somente rompendo com a exploração do homem sobre o homem, bastante evidente séculos atrás, mas, também, abre-se a possibilidade da efetivação do respeito ao seu semelhante. O individualismo e a ideia superestimada do lucro são deixados em segundo plano para abrir portas para a preocupação com a dignidade do próximo.

## Referências

ARON, Raymond. Karl Marx. In: **As etapas do pensamento sociológico**. São Paulo, Ed. Martins Fontes, 1982.

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **Os princípios do Direito do Trabalho e os direitos fundamentais do trabalhador**. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1773](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1773). Acesso em: 20 fev.2016.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.  
BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.442, de 01.mai.1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452compilado.htm). Acesso em: 25.fev.2016.

CALVET, Otávio Amaral. **A eficácia horizontal imediata do direito social ao lazer nas relações privadas de trabalho**. Disponível em: [http://www.sapientia.pucsp.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=1185](http://www.sapientia.pucsp.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1185) Acesso: 08 abr. 2016.

CAMPANA, Priscila. **O impacto do neoliberalismo no direito do trabalho: desregulamentação e retrocesso histórico**. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/614/r147-12.PDF> Acesso

em: 18 out. 2015.

CEFET SP. **Diminuição da jornada.** Disponível em <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/diminuicaojornada.html>> Acesso em: 11 mar.2016.

DELGADO, Maurício Godinho. **Direitos Fundamentais na relação de trabalho: Caracterização, distinções, efeitos.** São Paulo: LTr, 1999.

GODINHO JUNIOR, Adriano Marteleto. **O fenômeno da constitucionalização: um novo olhar sobre o Direito Civil.** Disponível em: <<http://www.libertas.ufop.br/index.php/libertas/article/view/2>>. Acesso em: 20 out. 2014.

IANNI, Octavio. In:\_\_\_ **Marx (Coleção Grandes Cientistas Sociais).** São Paulo: Ática, 1980.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Tempo de trabalho: mudança de percepção nos anos recentes.** Disponível em: <[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3878/1/bmt52\\_nt03\\_tempodet rabalho.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3878/1/bmt52_nt03_tempodet rabalho.pdf)>. Acesso em: 11 mar.2016.

KARL MARX. **Capitalismo-Socialismo.** Disponível em: <<http://www.karlmarx.com.br/comunismo-socialismo.htm>> Acesso em: 11 mar.2016.

MOSCATELLI, Rubens. **Direitos Humanos e Fundamentais nas relações de trabalho.** <http://www.rubensmoscatelli.com/opiniaio/?p=379>. Acesso em: 14 ago. 2011.

MAGALHÃES, Ana Carolina da Costa. **A dignidade humana como fundamento protetor dos direitos de personalidade do empregado em face ao poder diretivo do empregador.** Disponível em: [http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi\\_ encontro/A\\_dignidade\\_humana\\_como\\_fundamento\\_protetor\\_dos\\_direitos\\_de\\_personalidade\\_do\\_empregado\\_em\\_face\\_ao\\_poder\\_diretivo\\_do\\_empregador.pdf](http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_ encontro/A_dignidade_humana_como_fundamento_protetor_dos_direitos_de_personalidade_do_empregado_em_face_ao_poder_diretivo_do_empregador.pdf). Acesso em: 14 fev. 16. (CAPÍTULO IV)

MARX, Karl. A Ideologia Alemã (cap. 1: Feuerbach. Oposição das concepções materialista e Idealista”) In: **Marx e Engels, Obras Escolhidas.** Tomo I, Lisboa, Ed. Avante, 1982.

MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. O manifesto do partido comunista. In: **Marx e Engels, Obras Escolhidas.** Tomo I, São Paulo: Alfa-Ômega, 1983.

MARX, Karl. **O Capital.** Livro 1, Vol. I. São Paulo, Difel, 1982.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho.** 19ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do Trabalho – 15ª ed., rev. e atual. –** São Paulo: Saraiva, 1998.

NÚCLEO DE ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS. **As condições da classe operária à época da revolução industrial.** Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nec/condicoes-da-classe-operaria-epoca-da-revolucao-industrial>> Acesso em: 19 out. 2015.

REVOLUÇÃO INDUSTRIAL. **As fábricas e os trabalhadores.** Disponível em: <<http://revolucao-industrial.info/as-fabricas-e-os-trabalhadores.html>> Acesso em: 11 mar.2016.

PADILHA, Valquíria. Desafios da crítica imanente do lazer e do consumo a partir do shopping center. **Art Cultura**, Uberlândia, v. 10, n. 17, p. 103-119, jul.-dez. 2008.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do Trabalho.** Disponível em <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/15007/principios-de-direito-do-trabalho>>. Acesso em: 24 fev.2016.

ROCHA, Cármen Lúcia A. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social.** Disponível em: <[http://www.paf.adv.br/novosite/artigos/index.php?cod\\_artigo=7](http://www.paf.adv.br/novosite/artigos/index.php?cod_artigo=7)>. Acesso em: 24 fev.2016.

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DE SÃO PAULO. **Pesquisa do Ipea revela: brasileiro leva cada vez mais trabalho para casa.** Disponível em: <<http://www.sinpsi.org/index.php/noticia/index/id/1922>>. Acesso em: 11 mar.2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 13ª REGIÃO. **Juiz condena empresa por jornada excessiva de trabalho.** Disponível em: <<http://www.trt13.jus.br/informe-se/noticias/2009/08/juiz-condena-empresa-por-jornada-excessiva-de-trabalho>> Acesso em: 11 mar.2016.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, 12ª REGIÃO. **Jornada excessiva afronta direito a lazer e gera indenização por dano moral.** Disponível em: <<http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/noticias/2013/julho.jsp#n57>>. Acesso em: 11 mar.2016.

Leisure and working hours: a study on the dignity of workers in capitalist society

#### ABSTRACT

This article analyzes the relationship between the struggle for occupation of jobs and the respect for workers' dignity by taking it as a pertinent issue to the labor law, passing by some theoretical sociological concepts. Therefore, the study of the employment context under the facet of exploitation of man by man is, greatly, an opportunity for describing situations experienced by employees in the sphere of work and private life and, at the same time, a way for recognizing the historical role of workers in society, which sometimes are invisible and silenced by the employer domination. For this, we used the explanatory social research method, as well as bibliographic and field research since the emphasis was on the development of causes and consequences in relation to the problem of exploitation, dignity and the free time.

**Keywords:** Dignity, Working hours, Recreation time, Marxism.